



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 10/2024 - Conselheiros CAPGP 2023-2025 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 02 de outubro de 2024.

**Relato do Processo:** 23205.024573/2024-11

**Decisão:** Nº 12/CONSUNI CAPGP/UFFS/2024

**Conselheira Relatora:** Gabriela Gonçalves de Oliveira

**Interessada:** Adriana Remião Luzardo

**Assunto:** Alteração da RESOLUÇÃO Nº 5/2016 ? CONSUNI/CAPGP

## I Histórico

O ofício nº 35/2024 - protocolado sob número 23205.024573/2024-11- trata de solicitação da Diretora do Campus Chapecó, Prof.<sup>a</sup> Adriana Remião Luzardo, à Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas, acerca da alteração da RESOLUÇÃO Nº 5/2016 ? CONSUNI/CAPGP. Esta resolução estabelece as normas institucionais dos processos eleitorais para escolha dos representantes dos Núcleos Permanentes de Pessoal Docente (NPPD). Posteriormente houve uma única alteração desta Resolução.

Em 23 de outubro de 2020 foi publicada a RESOLUÇÃO Nº18/CONSUNI CAPGP/UFFS/2020, a partir de deliberação exarada da 9ª Sessão Ordinária de 2020, a qual estabeleceu a alteração do artigo 41, da RESOLUÇÃO Nº 5/2016 ? CONSUNI/CAPGP:

**Art. 1º** O art. 41 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 41.....?????????????.....?

Art. 41-A Enquanto perdurar o período de pandemia da Covid-19, conforme ato normativo federal, o processo eleitoral disposto nesta resolução, no que couber, poderá ser substituído por processo remoto, definido pela Comissão eleitoral.

A Diretora do Campus Chapecó solicita a alteração do artigo 41-A, cabendo nova redação:

Redação Proposta: O processo eleitoral para a escolha dos membros do Núcleo Permanente de Pessoal Docente poderá ocorrer no formato remoto, com a utilização de recursos tecnológicos viabilizados pela SETI da UFFS, observada a possibilidade de participação da comunidade

acadêmica, a segurança do processo e o sigilo das informações, entre outros requisitos recomendados pela comissão eleitoral.

Para embasar a solicitação realizada, são considerados um rol de fatores:

- a. Término iminente do mandato 2023-2024 dos membros do Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD), a partir do mês de dezembro de 2024;
- b. Necessidade da comissão eleitoral definir a logística para o próximo ciclo eleitoral e processo de alteração da NPPD;
- c. O disposto na RESOLUÇÃO Nº 5/2016 ? CONSUNI/CAPGP ? que estabelece a composição e as atribuições da comissão responsável pela organização e condução do processo eleitoral de escolha dos membros do NPPD;
- d. Aderência e a necessidade de suporte da Direção do Campus junto ao respectivo processo eleitoral;
- e. Relativa obsolescência do atual processo eleitoral da resolução em questão, que destoa do novo panorama tecnológico e social vivido nas Universidades num contexto pós-pandêmico, no qual se utilizam ferramentas e processos eleitorais mais céleres e modernos;
- f. Disponibilização à Universidade Federal da Fronteira Sul do sistema ?SigEleição?, o qual já vem sendo utilizado em variados procedimentos de escolha da Instituição;
- g. Dificuldade em encontrar servidores que queiram participar de comissões, o que impele que os métodos e processos destas também sejam melhorados, tornando-os mais simples e de fácil resolutividade.

A justificativa para solicitação baseia-se no fato que a UFFS possui recursos tecnológicos como o sistema SigEleição, o que permite que as eleições possam ocorrer no formato remoto, contribuindo para economicidade, eficiência e efetividade dos processos públicos da Instituição, bem como maior participação no processo de escolha dos representantes.

É citada a alteração da RESOLUÇÃO Nº 56/CONSCCH/UFFS/2021, por meio da publicação da RESOLUÇÃO Nº 116/CONSCCH/UFFS/2023, que em seu artigo 2º altera o Art.8º da Resolução nº 056/CONSCCH/UFFS/2021. Este passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho de Campus poderá ocorrer no formato remoto, com a utilização de recursos tecnológicos viabilizados pela SETI da UFFS, observada a possibilidade de participação da comunidade acadêmica, a segurança do processo e o sigilo das informações, entre outros requisitos recomendados pela comissão eleitoral.

Depreende-se que desta reorganização foi permitido realizar eleições online, que culminou em apenas 1 ciclo de eleições, ante mais etapas necessárias na eleição anterior. Comentou-se que houve uma redução de cerca de 82% no número de editais publicados, o que resultou em maior eficiência, economicidade e celeridade deste processo institucional, conforme se observa em sua página: <https://www.uffs.edu.br/campi/chapeco/conselho-de-campus/eleicoes>.

## II Análise Técnica

A RESOLUÇÃO Nº 5/2016 ? CONSUNI/CAPGP é dividida em oito capítulos. Os quatro capítulos iniciais tratam das Diretrizes Gerais, Organização da Comissão Eleitoral, Descrição dos Eleitores e, Da Inscrição das Chapas, da Impugnação e da Homologação. Os demais capítulos (V ao VIII) tratam especificamente do processo de votação, apuração, publicação dos resultados da apuração e das disposições finais.

O artigo Art. 41-A, encontra-se no último capítulo da Resolução, das Disposições finais, o qual menciona:

Enquanto perdurar o período de pandemia da Covid-19, conforme ato normativo federal, o processo eleitoral disposto nesta resolução, no que couber, poderá ser substituído por processo remoto, definido pela Comissão eleitoral (NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 18/CONSUNI/CAPGP/2020).

Embora a propagação da COVID-19 permaneça caracterizada como pandemia, agora esta doença recebe o manejo de forma semelhante a outras doenças infecciosas. Em 22 de abril de 2022, o Ministério da Saúde assinou a portaria que declarou o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), causada pela pandemia da COVID-19 no Brasil. E, em 05 de maio de 2023, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19.

A respeito dos sistemas informatizados utilizados pela UFFS, esta adota em suas rotinas de trabalho o programa SIGAA, que incorpora entre suas funcionalidades, o módulo UFFS SIGEleição ? Sistema Integrado de Gestão de Eleições (disponível em <https://sigeleicao.uffs.edu.br/sigeleicao>). Por meio do usuário cadastrado e senha na SETI, é possível proceder com a votação individual e sigilosa. O sistema comporta relatório acerca das eleições realizadas no perfil individual e vale destacar que emite a seguinte mensagem: *?Resultado gerado pelo SIGEleição de acordo com as regras de apuração configuradas. Esse resultado será oficial apenas depois da chancela da comissão eleitoral.?*

Cabe ressaltar que a RESOLUÇÃO Nº 5/CONSUNI CAPGP/UFFS/2016 especifica os eleitores elegíveis para votação em seu artigo 10º:

Podera?o votar na(s) chapa(s) de representantes os **servidores docentes integrantes da carreira do magiste?rio superior, em efetivo exerci?cio**, regularmente cadastrados na Pró-Reitoria de Gesta?o de Pessoas da UFFS ate? a data definida no calendari?o eleitoral (grifo da relatora).

Desta forma, a utilização do sistema SIGEleição é oportuna aos membros da comunidade interna da Universidade, com objetivo de possibilitar aos docentes em efetivo exercício, o direito de votar para escolha de novos membros do NPPD.

Importante reforçar que adicionalmente ao processo eleitoral por meio digital, está o compromisso institucional para o cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ? nº [13.709 de 14 de agosto de 2018](#)). Esta dispõe sobre o tratamento de dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Tem como objetivo garantir a proteção de dados pessoais e sensíveis coletados no desenvolvimento das atividades das instituições públicas e privadas. Os dados pessoais e sensíveis do qual trata a LGPD são os dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado e engloba um amplo conjunto de operações efetuadas em meios manuais ou digitais. Considera-se tratamento de dados qualquer atividade que utilize um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução,

transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

A UFFS por meio da portaria Nº 3028/GR/UFFS/2023 designa os encarregados pelo tratamento de dados pessoais tanto dos servidores, como de alunos da Instituição. O reitor da Universidade exerce o papel de controlador neste processo.

Em se alterando a Resolução e conseqüentemente o processo eleitoral é importante que haja suporte institucional da SETI, ampla divulgação, explicação e proteção dos dados individuais.

### **III Voto da Relatora**

Considerando o exposto, salvaguardadas as questões relacionadas à segurança eletrônica, proteção de dados individuais, ampla divulgação do processo e suporte institucional, voto favoravelmente pela alteração da RESOLUÇÃO Nº 5/2016 ? CONSUNI/CAPGP, em seu artigo 41-A, conforme sugerido pela Diretora do Campus Chapecó.

*(Assinado digitalmente em 02/10/2024 18:21)*

**GABRIELA GONCALVES DE OLIVEIRA**

*PRO-REITOR  
PROGESP (10.49)  
Matricula: ###782#2*

**Processo Associado: 23205.024573/2024-11**

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano: **2024**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **02/10/2024** e o código de verificação: **b1f8e5774c**